



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI N° 7.267, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENSINO NA
MODALIDADE PRESENCIAL PARA ESTUDANTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ, Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º As escolas públicas e privadas que atuam na modalidade de ensino híbridos oferecerão obrigatoriamente a opção de ensino com encontros exclusivamente presenciais aos estudantes com transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo único: A vigência da norma estará restrita à duração da pandemia do corona vírus e seus efeitos.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de Fevereiro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador Geral do Município